



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 512-C, DE 2011 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 13/2010
Ofício nº 93/2011 - SF

Acrescenta art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. GERALDO RESENDE); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ALCEU MOREIRA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A. É instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** ficarão a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI
--

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO II
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao Poder Público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009)*

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.010, de 3/8/2009)*

Art. 9º O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

.....

.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de reduzir a incidência de gestações entre adolescentes. Determina que o Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, desenvolverá ações dirigidas prioritariamente ao público adolescente durante essa semana.

Na exposição de motivos do projeto, sua Autora, Senadora Marisa Serrano, apresenta dados demonstrando aumento importante no percentual de adolescentes que referem manter vida sexual ativa, o que implica risco tanto de gestações indesejadas quanto de doenças sexualmente transmissíveis (DST). Lembra que a gravidez na adolescência representa maior risco de complicações para a criança e a mãe e vem associada a problemas diversos de ordem social.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A gestação indesejada é realmente um problema de grande relevância. Torna-se ainda mais crítico quando precoce, como no caso da mãe adolescente. Dessa forma, a propositura ora em comento mostra-se extremamente meritória.

Como bem apontado pela Senadora Marisa Serrano, a taxa de incidência da gravidez na adolescência demonstra a gravidade do problema. Deve ser, portanto, encarada como uma prioridade. Assim, cabe-nos apoiar qualquer iniciativa que vise a prevenir sua ocorrência.

Quero ainda louvar a data escolhida pela Autora. O início de fevereiro consiste efetivamente na melhor ocasião para que se disseminem informações sobre prevenção da gestação, tendo em foco a adoção de comportamentos mais saudáveis e adequados durante o Carnaval.

Pelo acima exposto, considerando a incontestável adequação da medida proposta, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 512, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2012.

Deputado Geraldo Resende
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 512/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mandetta - Presidente, Fábio Souto - Vice-Presidente, Alexandre Roso, Amauri Teixeira, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Cida Borghetti, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Geraldo Resende, Jandira Feghali, João Ananias, José Linhares, Keiko Ota, Marcus Pestana, Maurício Trindade, Nazareno Fonteles, Neilton Mulim,

Nilda Gondim, Osmar Terra, Rogério Carvalho, Rosinha da Adefal, Saraiva Felipe, Sueli Vidigal, Teresa Surita, Walter Tosta, William Dib, Arnaldo Faria de Sá, Assis Carvalho, Luiz Carlos Setim e Roberto Britto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2012.

Deputado MANDETTA
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Senadora Marisa Serrano, propõe a instituição da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser comemorada na semana do dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Na justificação, a autora destaca que a gravidez nessa fase da vida tem sido considerada como fator de risco para a saúde, com repercussões psicológicas e sociais negativas. Vários estudos, segundo a autora, fazem referências à maior incidência de complicações durante a gestação de adolescentes, tais como abortamento espontâneo, restrição de crescimento uterino, diabetes gestacional, parto prematuro, entre outros. Haveria ainda um aumento do número de casos de depressão pós-parto e, com relação ao recém-nascido, maior incidência de desnutrição, maus tratos e descuidos. Além disso, a ilustre Senadora ressalta o reflexo negativo na evolução escolar e profissional e transtornos no núcleo familiar.

A matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado parecer do Deputado Geraldo Resende pela aprovação do projeto; à Comissão de Educação e Cultura, para apreciação conclusiva de mérito (art. 24, II, RICD), e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita em regime de prioridade.

Durante o prazo regimental na Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 512, de 2011.

Cumpr-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A avaliação do mérito de projetos de lei destinados a instituir datas comemorativas e cívicas é atribuição da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, VII, g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD.

Esta proposição tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

A matéria não contraria a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2001, ratificada em 2005 e 2007 por esta Comissão de Educação e Cultura, segundo a qual comemorações que ensejam a discussão ou a tomada de consciência de problema relevante em área específica “podem ser aprovadas no âmbito da CEC sem qualquer problema”.

A gravidez na adolescência apresenta fatores de risco para a saúde, compromete a vida escolar e profissional, além de propiciar transtornos para o núcleo familiar da jovem gestante. O recém-nascido, por sua vez, enfrenta, segundo dados da justificção da autora, maior probabilidade de desnutrição, maus tratos e descuido. Felizmente, as adolescentes podem ser prevenidas para todos esses riscos e mudanças e a gravidez nessa época da vida, não planejada, pode ser evitada. Por todas essas considerações, a proposição em exame constitui-se oportuna e relevante.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 512, de 2011, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2012.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 512/2011, nos termos do

Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Nilson Leitão.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega para revisão nesta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 512, de 2011, oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora Marisa Serrano, que acrescenta artigo ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Determina, ainda, a proposição que o Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, ficará a cargo de desenvolver as ações para a concretização dessas medidas, prioritariamente dirigidas ao público adolescente.

Em sua justificação, a autora aponta estudos que demonstram um aumento no número de jovens com vida sexual ativa, o que tem causado preocupação entre os profissionais de saúde, já que a gravidez nessa fase de vida é considerada como fator de risco, do ponto de vista médico, tanto para a mãe como para o filho e, também, como fator agravante ou desencadeador de transtornos psicológicos e sociais. Ressalta, então, a importância de programas de assistência à saúde da mulher que incluam a população de adolescentes, com ênfase na anticoncepção e orientação sexual.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RICD, art. 151, II, a). Foi distribuída, para exame quanto ao mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram, nos termos dos pareceres dos relatores, respectivamente, Deputados Geraldo Resende e Alice Portugal.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 512, de 2011.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há para a aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

Cabe aqui ressaltar que a Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, não se aplica ao caso em exame, pois não se trata aqui de data comemorativa e, sim, da instituição de um programa de prevenção contra a gravidez na adolescência.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito ao projeto, uma vez que se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 512, de 2011.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2013.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 512/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alceu Moreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, Janete Capiberibe, José Carlos Aleluia, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Aureo, Bacelar, Capitão Augusto, Elizeu Dionizio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, José Guimarães, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Sandro Alex e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO